



# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**AO EGRÉGIO JUÍZO DA ... VARA CÍVEL DA COMARCA DE RUBIATABA - ESTADO DE GOIÁS - GO.**

**URGENTE  
COM PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

**MARKA P. AGROPECUARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gameleira, Nº 201, Qd. 104, Lt. 5, Centro - Rubiataba/GO - CEP 76350-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.225.136/0001-00, com endereço eletrônico [MARKAPAGROPECUARIA@HOTMAIL.COM](mailto:MARKAPAGROPECUARIA@HOTMAIL.COM), neste ato representadas por seu advogado infra-assinado, com instrumento de mandato incluso e escritório profissional localizado no endereço constante no rodapé da peça processual, onde receberá as intimações de estilo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados e procuradores infra-assinados, perante a D. presença de Vossa Excelência, requerer a iminente apreciação da medida preparatória e inaugural, por meio da presente:

## **TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE DE PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Fundamentada nos ditames protetivos albergados pelos artigos 300<sup>1</sup> e seguintes do Código de Processo Civil, combinado com art. 6º, §12, 20-

<sup>1</sup> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

A e seguintes, todos da Lei nº 11.101/05 (LFRE), consoante os relevantes motivos de fato e de direito a seguir expostos:

## I - DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA COMARCA DE RUBIATABA-GO.

A Requerente, sediada na **Rua Gameleira, Nº 201, Qd. 104, Lt. 5, Centro - Rubiataba/GO - CEP 76350-000**, propugna pelo reconhecimento da rigorosa competência imbuída a esse D. juízo, sendo-lhe atribuída a faculdade jurídica de emitir decisões no presente feito.

O limite jurisdicional previsto na legislação aplicável é improrrogável e absoluto, consoante a inteligência deduzida no art. 3º<sup>2</sup>, da Lei n.º 11.101/2005.

A distribuição vinculada e atribuída a esse agente jurisdicional, observa a imperatividade da expressão "principal estabelecimento do devedor".

A Requerente tem filial, inscrita no CNPJ 37.225.136/0002-90, situada na Rodovia GO-158, KM 272 A, Esquerda 2 KM, S/N, BAIRRO/DISTRITO:ZONA RURAL - MUNDO NOVO-GO, CEP: 76.530-000, **ocorre que nessa comarca não há sede administrativa, apenas uma filial com pastagem para bovinos na zona rural.**

Subsumindo-se ao escólio doutrinário, em total consonância com o entendimento do Prof. Marcelo Barbosa Sacramone, afilia-se que:

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

<sup>2</sup> Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. (grifou-se).

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopese Coelho.com.br, fborges@lopese Coelho.com.br

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

O conceito do que seria considerado pela lei como principal, entretanto, não fora esclarecido. Sobre esse conceito, três teorias principais foram formadas.

A primeira das teorias considerava como principal estabelecimento a sede social, definida no contrato ou nos estatutos sociais. (...).

A segunda das teorias pugna pelo reconhecimento do principal estabelecimento como o local da sede administrativa do empresário, independentemente de ser coincidente com o estabelecido contrato social. Para essa corrente, a sede administrativa seria a local onde realizada a contabilidade da empresa, em que seriam armazenados seus livros e onde os administradores tomariam as principais decisões para a condução da atividade empresarial.

(...).

A terceira corrente pugna pelo reconhecimento do principal estabelecimento como o economicamente mais importante. O estabelecimento mais importante é o que concentra a maior quantidade de contratações pelo empresário, sejam elas com os fornecedores, consumidores, ou com os próprios empregados. (grifou-se).

Com razão, o Professor Manoel Justino Bezerra Filho, ao asseverar que:

Segundo Valverde (v. 1, p. 138)<sup>3</sup>, o principal estabelecimento é aquele no qual o comerciante tem a sede administrativa de seus negócios, no qual é feita a contabilidade geral, onde estão os livros exigidos pela lei, local de onde partem as ordens que mantêm a empresa em ordem e funcionamento, mesmo que o documento de registro da empresa indique que a sede fica em outro local.

<sup>3</sup> Cf. FILHO, Manoel Justino Bezerra. *Lei de Recuperação de Empresas e Falências*. Ed. 2021. RI. 1-3.





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

O Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ) sufraga o quanto aduzido, conforme ementário abaixo transcrito:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE ITATIBA. REFORMA. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO COMERCIAL LOCALIZADO NA CIDADE DE SÃO PAULO. REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS A UMA DAS VARAS DE FALÊNCIA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CAPITAL. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme art. 3º, da Lei nº 11.101/05, a competência para o processamento da recuperação judicial é do juízo do local do principal estabelecimento do devedor. 2. Para a identificação do principal estabelecimento do devedor, é necessário analisar, em cada caso concreto, o local onde há centralização das atividades do empresário, isto é, o seu centro vital, valendo-se de critérios como o local de tomada de decisões, de contato com credores, de realização de negócios, de concentração das atividades negociais, dentre outros. (...) 4. Agravo de instrumento provido. (TJ-SP - AI: 21209429520218260000 SP 2120942- 95.2021.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 17/08/2021, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 17/08/2021). (grifou-se).**

Desse modo, forçoso reconhecer que as principais atividades da Requerida, manifestamente e sem quaisquer imprecisões, é o principal domicílio de desempenho laboral, dos meios de produção e de todos os requisitos basilares a viabilidade do negócio, requerendo-se que, nos termos preceituados pelo art. 3º, da Lei nº 11.101/2005, seja regularmente processado o feito em razão da competência absoluta desse D. Juízo.

## II – BREVE EXPOSIÇÃO FÁTICA DAS CAUSAS DA CRISE ECONOMICA EM QUE A AUTORA ESTÁ ENFRENTANDO

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: ITADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Antes de explicitar os elementos fáticos e jurídicos que justificam e impõem o processamento da Recuperação Judicial da MARKA P. AGROPECUARIA LTDA, em que pese a constante busca pela eficiência, os resultados da Requerente vêm sendo prejudicados, especialmente nos últimos meses do corrente ano, por uma associação de fatores negativos explicitados a seguir.

A Requerente atua no ramo de Agropecuária, através da compra e venda de bovinos. No início de 2023, com o mercado aquecido, resolveu investir maior capital na compra de bovinos e o envio do gado à confinamentos, que assumem o trato no período máximo de 120 (cento e vinte) dias para a engorda dos animais e, após, os envia para abate nos frigoríficos.

As operações iniciaram em meados de fevereiro/2023, cujo confinamento escolhido para operação foi a **PLENA ALIMENTOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.198.974/0014-08, situada à rodovia GO 173, S/N, KM 55, Estrada do Boi, Fazenda Talismã, Zona Rural de Jussara-GO, CEP 76270-000.**

Esta, através do seu sócio administrador Sr. Paulo, estabeleceu contato com o Sr. Fernando Nogueira, funcionário do confinamento PLENA ALIMENTOS S.A, no início de março/23, para começar as atividades.

O Sr. Fernando Nogueira, explanou sobre o funcionamento da parceria com a PLENA, valor do custo diário por cabeça, **inclusive sobre os adiantamentos dos valores a título de empréstimo, com incidência de juros e correção até o abate dos animais e o acerto dos valores devidos à parte Autora.**

**Segundo Fernando, as informações dos lotes que chegavam, a média de pesos e expectativa de ganho de peso, assim**

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**como informações sobre o abate dos animais seriam repassadas à parte Requerente, por lote de entrada, com custo dos dias de permanência dos animais no confinamento, valor da venda final, assim como valores devidos à Requerente, com o abatimento dos adiantamentos, juros, correção etc.**

Os primeiros lotes de bovinos deram entrada no confinamento PLENA em 31/03/2023, no decorrer dos meses, a Autora adquiriu animais de diversos fornecedores/fazendeiros pagando, em média, R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), por arroba.

Já nos meses seguintes foram sendo enviados vários lotes de bovinos chegando a um total de envio de 3364 (três mil trezentos e sessenta e quatro) cabeças de gado.

Se levarmos em consideração o valor médio da arroba, o peso de entrada no confinamento, como descrito nos contratos, e a quantidade de animais, **o valor do investimento da empresa Requerente é cerca de R\$ 10.363.869,01 (dez milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo)**, conforme planilha que segue anexo **(DOC. 37)**.

A todo o tempo as informações eram solicitadas pela Requerente à PLENA ALIMENTOS, sobre os abates e contratos de entrada de animais, porém, esses documentos nunca chegavam e nem os relatórios de acerto do frigorífico escolhido, que era, em sua grande maioria a **JBS S/A, entre outros.**

A grande preocupação da Requerente iniciou em JULHO/23, quando o valor da arroba do boi no mercado financeiro entrou em forte queda, conforme comprova dados publicado na imprensa nacional e no site oficial do CEPEA.

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Vejamos:

**Queda de 20% na arroba do boi em 2023 já afeta decisão de investimentos na pecuária; renovação de pastagens está entre as mais penalizadas**

Publicado em 22/08/2023 13:14 e atualizado em 22/08/2023 14:57

**QUEDA DE 20% NA ARROBA DO BOI EM 2023 IMPACTA INVESTIMENTOS**

Assistir no YouTube

Fernando Henrique Iglesias - Analista da Safras & Mercado

Notícias Agrícolas - Oficial 999+

<https://www.noticiasagricolas.com.br/videos/boi/357637-queda-forte-de-mais-de-20-na-arroba-do-boi-em-2023-ja-afeta-decisao-de-investimentos-na-pecuaria-renovacao-de-pastagens-esta-entre-as-mais-penalizadas.html>

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 21:24:57

Assinado por FABIANO LOPES BORGES:70598754172

Localizar pelo código: 109887645432563873813342560, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**Boi/Cepea: China segue como maior destino da carne, mas preço pago continua em queda**

Publicado em 14/09/2023 07:40 e atualizado em 14/09/2023 09:53

 [Ouvir texto](#) ▶ 0:00

Anúncio fechado por Google

A China segue sendo destino de pouco mais da metade de todo volume de carne bovina escoado pelo Brasil em 2023. No entanto, os preços pagos pelos chineses pela carne nacional vêm recuando com certa força nos últimos meses – em agosto, o preço pago pelo país asiático foi o menor desde novembro de 2021. Segundo pesquisadores do Cepea, esse contexto reforçou o movimento de queda nos valores internos da arroba bovina, que, por sua vez, já vinham sendo influenciado pela maior oferta de animais para abate.

Considerando-se as médias mensais, a queda do Indicador do boi gordo CEPEA/B3 é de 27,54% no acumulado da parcial deste ano (de dezembro/22 a parcial de setembro/23), em termos reais (os valores médios foram deflacionados pelo IGP-DI). Ressalta-se, contudo, que, neste início de setembro, houve certa diminuição na oferta de boi gordo em diversas regiões pesquisadas pelo Cepea, contexto que fez com que os preços da arroba reagissem em muitas praças.

<https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/boi/359350-boi-cepea-china-segue-como-maior-destino-da-carne-mas-preco-pago-continua-em-queda.html>

**O Farmnews atualizou os dados da variação do preço do boi gordo em julho, que alcançou a maior queda entre o período do ano, em 2023.**

O mês de julho está quase no fim e provável que renovará um recorde negativo, da maior queda entre os meses de julho, em 2023 (primeira Figura). Essa queda caminha para superar a perda anterior, de 2017, quando naquele ano o boi gordo acumulou queda de 20,0% em relação a julho de 2016.

A Figura ilustra a variação do preço do boi gordo (Cepea) entre os meses de julho, de 2011 a parcial de 2023 (média até o dia 28).

<https://www.farmnews.com.br/mercado/preco-do-boi-gordo-em-julho-a-maior-queda-para-o-periodo-em-2023/>

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36







# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

ANÁLISE

## Boi em julho: queda na demanda pressiona preços da arroba

O principal fator responsável pela queda nos preços foi a situação da carne no atacado, com os frigoríficos reportando estoques elevados

Gabriel Azevedo 30/07/2023 19:00



Foto: Divulgação

O **mercado físico de boi gordo** enfrentou um cenário extremamente desafiador no final de julho. De acordo com o **analista de Safras & Mercado, Fernando Iglesias**, o principal fator responsável pela queda nos preços foi a situação da carne bovina no atacado, com os frigoríficos reportando estoques elevados.

O lento escoamento da carne provocou uma forte queda nos preços, o que levou os frigoríficos a pressionarem ainda mais os valores do boi gordo.

Segundo Iglesias, a maior competitividade da carne de frango teve um papel crucial nesse cenário.

Além disso, a redução dos preços da carne bovina no mercado internacional impactou as receitas de exportação, influenciando as decisões da indústria nacional.

Newsletter

Nome completo

O seu melhor e-mail

Li e concordo com os [termos de uso](#) e [política de privacidade](#)

Cadastrar

Mais lidas

**INFRAESTRUTURA**  
Primeiro 'navio verde' do mundo vai carregar 63 mil toneladas de farelo soja no Paraná

**TRÉGUA**  
Chuva dá lugar a tempo firme na região Sul devido à massa de ar seco e frio

**TRÂNSITO**  
Acidente entre duas carretas deixa um morto

<https://www.canalrural.com.br/pecuaria/boi/boi-em-julho-queda-na-demanda-pressiona-precos-da-arroba/>

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 21:24:57

Assinado por FABIANO LOPES BORGES:70598754172

Localizar pelo código: 109887645432563873813342560, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36



# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Home > Pecuária > Boi gordo: cotações continuam em queda

**Pecuária**

## Boi gordo: cotações continuam em queda

por Fabrício Guimarães | agosto 25, 2023 | 0 | 24

COMPARTILHAR

O mercado do boi gordo testemunhou, mais uma vez, uma queda nos preços no atacado nesta quinta-feira (24).

Os frigoríficos continuaram a exercer uma influência notável sobre o mercado, correspondendo à considerável disponibilidade das escalas de abate.

A tendência de queda se dissemina de forma uniforme, abrangendo todas as regiões do país, em graus variados. Relatos recorrentes indicam que negociações abaixo de R\$ 200 por arroba são comuns em grande parte do território, como afirmou **Fernando Henrique Iglesias, analista da Safras & Mercado**.

A demanda pela carne bovina permanece comprometida por diversos fatores.

O panorama inclui redução nas receitas provenientes das exportações e desafios contínuos no mercado interno, decorrentes da intensa concorrência oferecida por fontes de proteína animal mais acessíveis.

- Em São Paulo, na capital, o valor de referência para a arroba do boi se situou em R\$ 201.
- Em Goiânia, no estado de Goiás, a indicação foi de R\$ 195 por arroba.
- Já em Uberaba (MG), a arroba foi comercializada por R\$ 203.
- Em Dourados (MS), o preço da arroba alcançou R\$ 206.
- Por sua vez, em Cuiabá, a arroba foi estimada em R\$ 191.
- Boi no atacado. No âmbito atacadista, os preços da carne bovina seguiram uma trajetória descendente no dia. O ambiente de negócios sinaliza a continuidade desse movimento em um futuro próximo, devido à retração gradual entre os setores de atacado e varejo, uma característica típica da segunda metade do mês. Adicionalmente, outras fontes de proteína permanecem mais competitivas em comparação com a carne bovina, conforme observado pelo analista.

<https://agromogiana.com.br/boi-gordo-cotacoes-continuam-em-queda/>

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 21:24:57

Assinado por FABIANO LOPES BORGES:70598754172

Localizar pelo código: 109887645432563873813342560, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/estao-disponiveis-as-agromensais-de-julho-2023.aspx>

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36



# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Valor: R\$ 14.257.303,06  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 NOVA CRIXÁS - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36

Boi   INDICADOR DO BOI GORDO CEPEAIB3					
Nota		Por arroba, descontado o Prazo de Pagamento pela taxa CDI CETIP			
Fonte		Cepea			
Data	Valor/arroba	Data	Valor/arroba	Data	Valor/arroba
02/01/2023	286,85	03/04/2023	296,85	03/07/2023	259,05
03/01/2023	293,45	04/04/2023	294,25	04/07/2023	258,65
04/01/2023	288,20	05/04/2023	290,30	05/07/2023	244,70
05/01/2023	284,95	06/04/2023	294,15	06/07/2023	257,30
06/01/2023	289,75	10/04/2023	284,90	07/07/2023	256,25
09/01/2023	271,85	11/04/2023	293,00	10/07/2023	254,70
10/01/2023	287,50	12/04/2023	291,55	11/07/2023	257,15
11/01/2023	287,15	13/04/2023	285,35	12/07/2023	258,00
12/01/2023	289,80	14/04/2023	285,90	13/07/2023	253,20
13/01/2023	288,75	17/04/2023	286,80	14/07/2023	254,90
16/01/2023	287,60	18/04/2023	284,40	17/07/2023	257,00
17/01/2023	279,50	19/04/2023	278,40	18/07/2023	248,20
18/01/2023	287,00	20/04/2023	285,40	19/07/2023	246,15
19/01/2023	284,90	24/04/2023	282,90	20/07/2023	250,90
20/01/2023	277,50	25/04/2023	281,60	21/07/2023	246,35
23/01/2023	286,70	26/04/2023	279,15	24/07/2023	247,10
24/01/2023	276,95	27/04/2023	278,20	25/07/2023	243,60
25/01/2023	284,70	28/04/2023	271,40	26/07/2023	243,50
26/01/2023	290,05	02/05/2023	273,35	27/07/2023	241,40
27/01/2023	290,20	03/05/2023	262,30	28/07/2023	245,05
30/01/2023	289,35	04/05/2023	260,45	31/07/2023	243,85
31/01/2023	288,70	05/05/2023	269,60	01/08/2023	240,10
01/02/2023	291,10	08/05/2023	274,35	02/08/2023	242,10
02/02/2023	290,10	09/05/2023	272,55	03/08/2023	232,40
03/02/2023	286,40	10/05/2023	274,70	04/08/2023	240,20
06/02/2023	293,10	11/05/2023	271,25	07/08/2023	237,70
07/02/2023	289,25	12/05/2023	272,55	08/08/2023	238,00
08/02/2023	296,60	15/05/2023	273,60	09/08/2023	237,35
09/02/2023	295,15	16/05/2023	267,20	10/08/2023	233,95
10/02/2023	295,00	17/05/2023	267,75	11/08/2023	230,10
13/02/2023	302,70	18/05/2023	267,30	14/08/2023	230,40
14/02/2023	300,90	19/05/2023	263,60	15/08/2023	221,20
15/02/2023	296,00	22/05/2023	263,55	16/08/2023	217,15
16/02/2023	302,95	23/05/2023	261,85	17/08/2023	219,05
17/02/2023	294,60	24/05/2023	257,30	18/08/2023	211,85
22/02/2023	299,50	25/05/2023	255,85	21/08/2023	215,10
23/02/2023	267,45	26/05/2023	253,30	22/08/2023	214,95
24/02/2023	273,10	29/05/2023	256,90	23/08/2023	205,30
27/02/2023	273,10	30/05/2023	241,75	24/08/2023	199,75
28/02/2023	267,95	31/05/2023	243,25	25/08/2023	199,90
01/03/2023	273,85	01/06/2023	243,90	28/08/2023	199,25
02/03/2023	273,85	02/06/2023	248,30	29/08/2023	202,95
03/03/2023	273,85	05/06/2023	248,85	30/08/2023	199,75
06/03/2023	273,85	06/06/2023	244,90	31/08/2023	199,80
07/03/2023	266,95	07/06/2023	244,40	01/09/2023	199,65
08/03/2023	266,95	09/06/2023	251,10	04/09/2023	199,20
09/03/2023	276,80	12/06/2023	237,65	05/09/2023	201,00
10/03/2023	282,20	13/06/2023	243,65	06/09/2023	200,35
13/03/2023	280,20	14/06/2023	249,40	08/09/2023	202,70
14/03/2023	276,25	15/06/2023	236,15	11/09/2023	204,15
15/03/2023	276,05	16/06/2023	244,20	12/09/2023	196,35
16/03/2023	278,90	19/06/2023	243,15	13/09/2023	202,00
17/03/2023	278,90	20/06/2023	251,60	14/09/2023	204,00
20/03/2023	277,80	21/06/2023	252,95	15/09/2023	213,70
21/03/2023	279,65	22/06/2023	249,90	18/09/2023	214,90
22/03/2023	276,25	23/06/2023	252,40	19/09/2023	209,85
23/03/2023	292,90	26/06/2023	257,80	20/09/2023	215,40
24/03/2023	298,80	27/06/2023	258,00	21/09/2023	218,65
27/03/2023	295,35	28/06/2023	252,20	22/09/2023	222,10
28/03/2023	295,20	29/06/2023	260,00	25/09/2023	220,80
29/03/2023	295,75	30/06/2023	254,20		
30/03/2023	295,10				
31/03/2023	295,95				

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
 Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 21:24:57

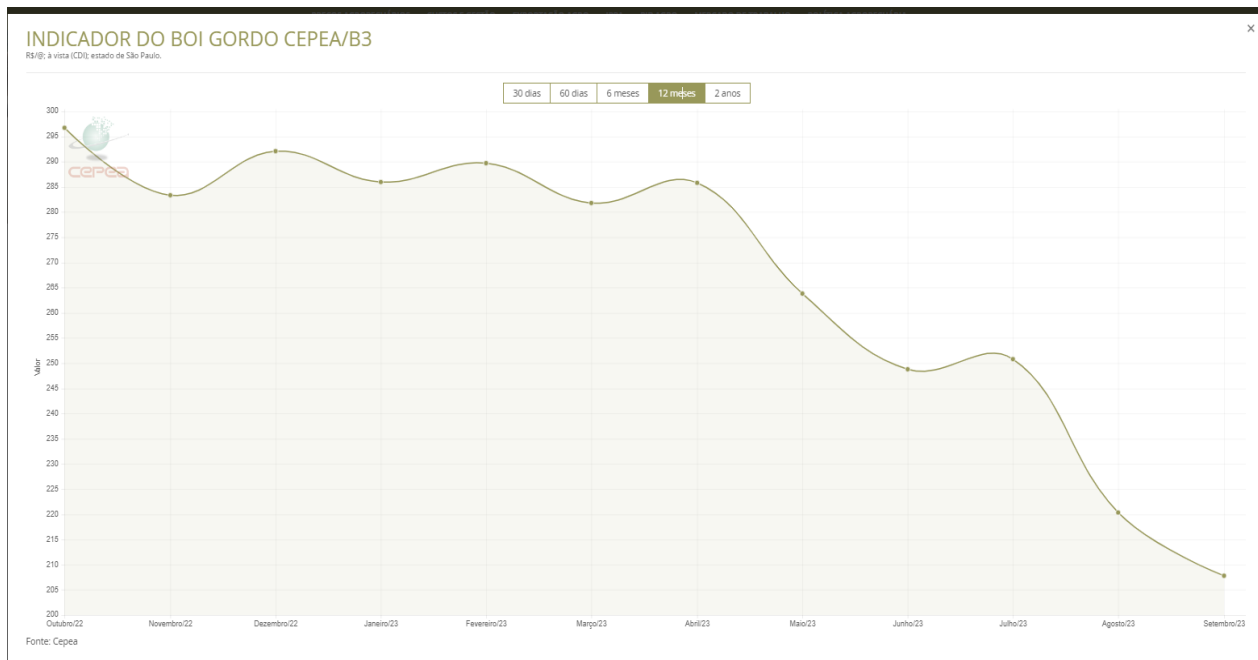
Assinado por FABIANO LOPES BORGES:70598754172

Localizar pelo código: 109887645432563873813342560, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA



<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/boi-gordo.aspx>

**Esse assunto, inclusive, foi tema de debate, em Audiência Pública, no Senado Federal, em 27/09/2023, através da Comissão de Agricultura, vejamos:**



Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36



# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA



Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 21:24:57

Assinado por FABIANO LOPES BORGES:70598754172

Localizar pelo código: 109887645432563873813342560, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA



	Qtd.	Valor (R\$ bilhão)	Partic. %
<b>Custeio</b>	<b>270.437</b>	<b>68,17</b>	<b>100,0%</b>
Agrícola	191.074	49,28	72,3%
Pecuario	79.363	18,89	27,7%

Fonte: SICOR/Banco Central - Elaboração: DEFIN/SFAMAFA  
OBS: Dados extraídos em 26/05/2023

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária  
AUDIÊNCIA SOBRE PRORROGAÇÃO DE CRÉDITOS PARA PECUÁRIA

Ao vivo: Comissão de Agricultura debate queda no preço da carne e situação dos pecuaristas - 27/9/23

<https://www.youtube.com/watch?v=tr9KO93GSaA>

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

A Requerente, sem as informações sobre os abates dos animais, e com o **indicativo da queda de cerca de 30% (trinta por cento), do valor da arroba do boi gordo no mercado**, ficou em situação desconfortável, gerando em seu administrador, Sr. Paulo, imensa preocupação com a sua situação financeiro, pois, **tinha uma expectativa de que a arroba do boi fosse comercializada, ao final, por R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), quando os animais alcançassem 19 (dezenove) arrobas, num tempo de permanência médio de 100(cem) dias no confinamento.**

Depois de alguns meses do início da operação, sem o envio dos **contratos** por parte da **PLENA ALIMENTOS**, por insistência da **Requerente**, os contratos foram recebidos **TODOS** no dia **04/09/2023**, para assinatura, conforme se pode ver na íntegra dos documentos anexos **(DOCS. n.º 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350)**, mas, dos relatórios de abate apenas um chegou à parte Autora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENGORDA DO GADO**

3.1. Após a entrada do gado na Fazenda da **PARCEIRA**, os animais permanecerão em regime de confinamento pelo prazo máximo de 120 dias, sendo que, após o prazo determinado, o **PARCEIRO** deverá providenciar o abate dos animais e remunerar a **PARCEIRA** de acordo com o quanto previsto na Cláusula Quarta abaixo. *Paulo*

Ref.: Contrato de Parceria para Engorda e Outras Avenças  
Partes: (i) Plena Alimentos S/A | (ii) Marka P Agropecuária LTDA

Data: 04/09/2023  
Páginas: 2 de 11

ASSESSORIA JURÍDICA  
DIRETORIA FISCAL | JURÍDICA | TRIBUTÁRIA

**PLENA ALIMENTOS**

3.1.1. Caso o **PARCEIRO** ultrapasse o prazo máximo determinado o ANEXO II, haverá o incremento de 18% (dezoito por cento) no custo da diária dos dias extras.

3.2. A **PARCEIRA** ficará responsável pela rastreabilidade dos bovinos, bem como pelo seu manejo, definição e aplicação do protocolo sanitário, incumbindo-se das vacinas contra cisticercose e clostridioses, tudo de acordo com seus protocolos internos e melhores padrões de conduta e exigências dos órgãos reguladores pertinentes.

Contudo, conforme observa-se nos contratos, **APÓS O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS (04/09/2023)**, as informações sobre

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 21:24:57

Assinado por FABIANO LOPES BORGES:70598754172

Localizar pelo código: 109887645432563873813342560, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

o abate dos animais e negociação junto ao frigorífico estão como sendo de responsabilidade da Requerente MARKA, que em nenhum momento negociou tais informações, conforme o que consta descrito na cláusula 6 abaixo destacada:

## CLÁUSULA SEXTA – DO ABATE

**6.1.** A decisão do local de abate dos animais é única e exclusiva do **PARCEIRO**, tendo o mesmo que notificar a **PARCEIRA** com 7 (sete) dias de antecedência da data de embarque.

**6.1.1.** O **PARCEIRO** deve notificar a **PARCEIRA** as seguintes informações:

- a) Data de Embarque;
- b) Quantidade de animais;
- c) Frigorífico de destino;
- d) Valor negociado;
- e) Prazo para pagamento do Frigorífico;
- f) Critérios de abate (se houver);

**Importante frisar que trata-se de contrato de adesão onde a parte Autora nunca teve a oportunidade de negociar essa cláusula com a PLENA ALIMENTOS!**

**Nessa cláusula, não tem informações sobre o peso dos bois abatidos, dias de permanência no confinamento, critérios de abate, ou qualquer outra informação importante para esse tipo de negociação.**

**Após o abate dos animais, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta, a PARCEIRA efetuará os cálculos para acerto dos valores devidos a cada parte e os enviará, por e-mail, ao PARCEIRO, no endereço eletrônico indicado no ANEXO I.**

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**Excelência, a parte Autora nunca recebeu essas mensagens por e-mails contendo as informações detalhadas do abate desses animais, como deveria ser!**

A comunicação entre a Autora com a PLENA ALIMENTOS era estabelecida com o responsável pela última, Sr. Fernando, que realiza as negociações com os Frigoríficos. A definição do Frigorífico era realizada em conjunto com o Sr. Fernando, de forma verbal.

O Sr. Paulo, responsável pela MARKA, não falava direto com a JBS, ou qualquer outro frigorífico.

É de conhecimento que os frigoríficos pagam o valor da cotação do dia pela arroba do boi, nos termos divulgado pela CEPEA, considerando a média dos últimos 5 (cinco) dias.

**Depois de muita insistência da Requerente, o Sr. Fernando, funcionário da PLENA, enviou via WhatsApp, informações parciais de venda do gado, o qual destacamos abaixo.**

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Acerto de Compra de Gado									
<b>1</b>									
Documento: 25745584		NF: 2/79823		Instrução: 812610		Data: 16/08/2023			
TERMO				Pedido: 2070366					
Fornecedor: <b>PLENA ALIMENTOS SA</b>				Código: 2861486					
Endereço: FAZENDA TALISMA SN				UF: GO					
Cidade: JUSSARA									
CNPJ/CPF: 10.198.974/0014-08				Inscrição Estadual: 10.816.215-0					
N	Vcto	Valor	Tipo de Pagamento	Banco	Agência	Conta	Correntistas	CNPJ/CPF	
1	15/09/2023	1.370.098,67	1 - PAG-CREDITO CC-DOC-TED	341	7369	0000019643-0	PLENA ALIMENTOS SA	10.198.974/0014-08	
Codigo	Descrição dos produtos	Valor Médio @	Unidade	Vol.	Peso	Peso @	Preço	Total	
349006	VACA RASTREADA TRACE 000,000 a 999,999	188,93	KG	84	20.022,50	15,89	188,93	252.190,06	
				84	20.022,50		188,93	252.190,06	
349007	NOVILHA RASTREADA TRACE 000,000 a 149,999 150,000 a 164,999 165,000 a 179,999 180,000 a 224,999 225,000 a 999,999	215,40	KG	364	78.328,00	14,35	215,40	1.124.793,53	
				1	138,50		156,00	1.440,40	
				3	484,00		175,50	5.662,80	
				14	2.458,00		195,00	31.954,00	
				225	46.230,00		214,69	661.674,58	
				121	29.017,50		219,21	424.061,75	
E 9212	CG ( - ) FUNDEINFRA - GO	0,00				0,00	0,00	6.884,92	
Peso Líquido: 98.350,50		Total Otde: 448,000		Bruto das Mercadorias: 210,01		<b>1.376.983,59</b>			
Peso Bruto: 98.350,50		Valor ICMS:		Valor Total das Mercadorias: 208,96		<b>1.376.983,59</b>			
Peso Médio @: 14,64				Total do Documento:		<b>1.370.098,67</b>			
Peso Médio @ Macho: 0,00									
Peso Médio @ Fêmea: 14,64									
<b>OBSERVAÇÕES</b>									
NOVILHA 15 ARROBA ACIMA - MEDIA B3 ULTIMOS 5 DIAS (R\$230,6) - MENOS 2% MENOS 3% R\$219,21									

Neste momento, com as informações descritas em tal documento constatou-se que o **preço médio da arroba do boi foi de R\$ 200,00 (duzentos reais).**

**Porém, não consta informações de qual contrato (NÚMERO DO DOCUMENTO), esses animais fazem parte; qual foi o valor do trato dos bovinos e quantos dias os animais permaneceram no confinamento; e muito menos quantas arrobas ganharam durante o tempo de permanência sob a custódia da Plena Alimentos.**

Com a baixa do valor da arroba do boi, os prejuízos são iminentes, pois além de ter comprado os animais pagando em média R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), por arroba, se vê que, após o custo do empréstimo do adiantamento feito pela Plena Alimentos, com juros de 1% (um por cento), mais correção pelo índice IPCA/IBGE, conforme cláusula **7.5 que destacada abaixo, chega-se, a média de 1,8% (um, virgula oito por cento), o custo desse empréstimo,** somados ao valor do trato diário do animal, tais valores não seriam suficientes para honrar

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CIVIL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 21:24:57

Assinado por FABIANO LOPES BORGES:70598754172

Localizar pelo código: 109887645432563873813342560, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

com os demais fornecedores com quem a Autora está em atraso com o pagamento.

## Vejamos:

7.5. O valor adiantado pela PARCEIRA será corrigido mensalmente pelo índice IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência de juros de 1% (um cento) ao mês, para fins de apuração/abatimento da remuneração do PARCEIRO prevista na Cláusula Quarta.

Por certo que com todos esses acontecimentos ocorreu a o que está estampado na teoria da imprevisão, abarcada pelos Artigos 478<sup>4</sup> a 480<sup>5</sup> do CC, vez que o desequilíbrio entre as partes Autora e a Plena Alimentos é muito grande, principalmente com a queda do preço da arroba do boi.

Nessa linha de raciocínio, o que podemos destacar no direito pátrio é que as relações contratuais possuem, de acordo com a literatura predominante, três princípios clássicos, quais sejam, o da liberdade das partes (autonomia da vontade); da força obrigatória dos contratos (*pacta sunt servanda*); e o da relatividade dos efeitos contratuais.

<sup>4</sup> Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

<sup>5</sup> Art. 480. Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva.





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Atualmente, percebe-se que a literatura moderna, buscou trazer mais isonomia às partes contratantes, adotou-se, em complementação aos princípios clássicos, o princípio da boa-fé objetiva; o do equilíbrio econômico; e o da função social do contrato.

No presente caso o equilíbrio econômico dos contratos ficou prejudicado por diversos fatores.

**Veja que os valores descritos no "ACERTO DE COMPRA DE GADO", colacionado alhures, é R\$ 1.370.098,67 (um milhão trezentos e setenta mil, noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), e teve o vencimento no dia 15/09/2023, porém, não houve qualquer repasse desse montante vindo da PLENA ALIMENTOS, para a Autora, pois, aquela, além de credora da parte Requerente, também é devedora, não se podendo precisar de quais quantias é devedora, face a ausência de informações precisas nas negociações dos lotes de bovinos, que, ressalte-se, é feita pela PLENA ALIMENTOS, junto ao frigorífico JBS e outros.**

**Se esta situação perdurar, a PLENA ALIMENTOS, que é credora e devedora da Requerente, será a única beneficiada com esta situação, levando-se em conta que abate os animais, não presta contas e fica com todo o valor de crédito da Requerente, o que a impede de pagar e prestar contas com os demais fornecedores.**

**Consequentemente, além da falta de informações do ganho de peso e valores negociados nos frigoríficos, com a baixa da arroba do boi o prejuízo se tornou iminente e insuportável para empresa.**

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**Além do que, destes valores, não se pode precisar de qual contrato/lote de animais se refere; qual o tempo de permanência e qual o custo total da operação de engorda desses animais junto à PLENA ALIMENTOS.**

Como a empresa Autora, nessa operação, continuou a alocar lotes de animais no confinamento Plena até recentemente, e, esses animais foram comprados a prazo (cheques pré datados, contratos e notas promissórias), de fazendeiros e fornecedores (transportadoras, corretores, prestador de serviço entre outros), **é sabido que ainda resta débitos da Autora para com esses fornecedores de cerca de R\$ 14.257.303,06 (quatorze milhões duzentos cinquenta e sete mil trezentos e três reais e seis centavos), conforme relação de credores que segue anexo (DOC.40).**

Em meio aos credores existe débitos referente ao imóvel rural, denominado FAZENDA BRASIL VERDE, vez que esta foi adquirida com a condição da Autora assumir uma dívida discutida judicialmente em uma ação de execução, vejamos:

NOME:	PLENA ALIMENTOS S/A		
CPF/CNPJ:	10.198.974/0014-08		
ENDEREÇO:	ROD GO 173, KM 55, ESTRADA DO BOI, FAZENDA TALISMA, ZONA RURAL, JUSSARA/GO, 76.270-000		
OBSERVAÇÃO:	Adiantamento de Capital conforme contratos assinados com a Plena Alimentos S/A		
DESCRIÇÃO DÍVIDA:			
ADIANTAMENTO DE CAPITAL CONFORME CONTRATOS	VALOR: R\$	7.774.820,44	
	TOTAL R\$	7.774.820,44	
	Valor Pago R\$	-	
	Valor restante a pagar R\$	7.774.820,44	

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**Ainda, junto aos credores, se encontra uma dívida de garantia, por alienação fiduciária de uma caminhonete adquirida pela Autora e dada em garantia ao banco Itaú, vejamos:**

NOME:	BANCO ITAUCARD S/A
CPF/CNPJ:	17.192.451/0001-70
ENDEREÇO:	PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100, Nº 100, TORRE OLAVO SETUBAL 7 ANDAR - PARTE, PARQUE JABAQUARA, SÃO PAULO/SP, 04.344-902
OBSERVAÇÃO:	Financiamento de veículo Caminhoneta Hillux CD DSL 4x4, sendo valor veículo R\$ 310.000,00, valor de entrada R\$ 78.037,56, valor restante a pagar R\$ 373.065,32.
DESCRIÇÃO DÍVIDA:	
FINANCIAMENTO VEICULO ITAUCARD	VALOR: R\$ 451.102,88
	TOTAL R\$ 451.102,88
	Valor Pago R\$ 78.037,56
	Valor restante a pagar R\$ 373.065,32

### III - EXPECTATIVA DE GANHO E MENSURAÇÃO DO PREJUÍZO SOFRIDO

A expectativa de ganho da parte Autora era, em média, de **1.000.000,00** (um milhão de reais), considerando que cada animal permaneceria no confinamento por um tempo médio de 100 (cem), dias, alcançaria 19 (dezenove) arrobas e seria comercializado, em médio por **R\$ 270,00** (duzentos e setenta reais), por arroba de boi.

Mesmo sem as informações da Plena Alimentos, mas, considerando esses índices, os 3364 (três mil trezentos e sessenta e quatro mil), bovinos seriam comercializados, no total, por um valor aproximado de **R\$ 17.257.320,00** (dezessete milhões duzentos e cinquenta e sete mil trezentos e vinte reais), o que proporcionaria um ganho, em média de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) para a Requerente, já descontados o empréstimo/adiantamento feito pela **PLENA ALIMENTOS LTDA** (**R\$ 7.039.200,00** (sete milhões, trinta e nove mil, duzentos reais)), custos de estadias, corretores, fretes e protocolo

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**sanitário dos animais no confinamento PLENA, bem como o pagamento de todos os demais credores/fazendeiros.**

**Mas, com a queda da arroba do boi, assim com o a falta de informações sobre os abates dos animais e os acertos junto a Plena Alimentos, o prejuízo para a Autora é iminente.**

**Nessa linha de cognição, resta claro que a parte Autora não tem em seu caixa recursos para pagamento dos seus débitos com os demais credores/fazendeiros, pois, conforme relatado, o Autor não possui qualquer informação do estoque de bovinos que estão no confinamento PLENA ALIMENTOS, prestes a serem levados para o abate, motivo pelo qual a recuperação judicial é a única saída para que a parte Autora continue operando no mercado, preservando a sua função social e a livre iniciativa, garantida pelo art. 170<sup>6</sup> da CF/88.**

Como consequência dessa situação gerou-se o desequilíbrio econômico dos contratos e, por conseguinte, dificuldades da empresa em arcar com seus compromissos, destacadamente, com os pagamentos dos seus fornecedores, face aos débitos com eles contraídos com a perspectiva de resultados nas vendas dos animais.

Além disso, trata-se de uma pequena empresa a passar por dificuldades como qualquer outra pequena empresa brasileira, ao exemplo da

<sup>6</sup> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:  
I - soberania nacional;  
II - propriedade privada;  
III - função social da propriedade;  
IV - livre concorrência;  
V - defesa do consumidor;  
VI - defesa do meio ambiente;  
VII - redução das desigualdades regionais e sociais;  
VIII - busca do pleno emprego;  
IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.  
Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.







# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

carga tributária pesada e do fluxo de caixa apertado. Assim, desde a queda da arroba do boi teve o agravamento de sua situação econômico-financeira.

**Dessa forma, a Requerente busca o Poder Judiciário para tentar negociar as dívidas contraídas com os seus fornecedores, e com as instituições financeiras, uma vez que não conseguiu de forma amigável.**

**Assim, diante da ausência de êxito nas negociações, a Autora arca atualmente com alta carga de juros junto à Plena Alimentos, uma vez que esta levantava o peso dos animais que entravam em seu pátio e adiantava o pagamento parcial pelo preço diário da arroba do boi.**

**Mas, esse adiantamento entrava como empréstimo, e sobre ele corre juros, vejamos:**

## CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

5.1. O atraso no pagamento dos valores devidos, de uma Parte a outra, implicará no pagamento de multa no percentual de 2% (dois por cento) do débito, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do inadimplemento até o efetivo cumprimento da obrigação.





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADIANTAMENTO DE CAPITAL, CONFISSÃO DE DÍVIDA E CONSTITUIÇÃO DE PENHOR

7.1. O PARCEIRO, neste ato, solicita o adiantamento de parte da sua remuneração, com o que concorda a PARCEIRA, desde que respeitadas as condições a seguir.

7.2. A PARCEIRA pagará ao PARCEIRO, a título de adiantamento, o preço de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por meio de depósito(s) bancário(s)/transferência(s) para a conta bancária de titularidade do PARCEIRO indicada no ANEXO I, na seguinte forma:

a) Em 05/04/2023 pagará R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

7.3. O PARCEIRO, neste ato, confessa e reconhece que é devedor de quantia líquida, certa e executável de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), relativa ao pagamento antecipado realizado pela PARCEIRA.

*Paulo*

Ref.: Contrato de Parceria para Engorda e Outras Avenças  
Partes: (i) Plena Alimentos S/A | (ii) Marika P Agropecuária LTDA

Data: 04/09/2023  
Páginas: 5 de 11



ASSESSORIA JURÍDICA  
DIRETORIA FISCAL | JURÍDICA | TRIBUTÁRIA



7.4. Para garantir o pagamento integral da dívida confessada, o PARCEIRO dá à PARCEIRA, em penhor, os animais relacionados no ANEXO I, os quais ficarão apascentados na Fazenda Talismã conforme disposto na Cláusula Segunda.

7.5. O valor adiantado pela PARCEIRA será corrigido mensalmente pelo índice IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência de juros de 1% (um cento) ao mês, para fins de apuração/abatimento da remuneração do PARCEIRO prevista na Cláusula Quarta.

Com a dificuldade de acesso ao crédito para manutenção e reestruturação de sua atividade empresarial e, conseqüentemente, a geração de renda, **a Recuperação Judicial é a única saída, nesse momento difícil enfrentado pela Autora, vez que, esta sequer tem condições de precisar o valor de seu crédito, uma vez que, todo o seu rebanho de animais está com a Plena Alimentos e não se pode prever o valor estimado de vendas desses bovinos.**

**Nesse norte, faz-se necessário, em primeira mão, o bloqueio judicial dos valores que a empresa JBS e demais frigoríficos pagaram e ainda venham a pagar à Plena Alimentos, pelos bovinos**

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 21:24:57

Assinado por FABIANO LOPES BORGES:70598754172

Localizar pelo código: 109887645432563873813342560, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**fornecidos pela parte Autora, e que esses valores sejam depositados em conta judicial.**

**Após, seja a Plena Alimentos compelida a prestar contas sobre o estoque de bovinos advindos dos contratos assinados com Requerente; qual o ganho de peso está tendo esses animais e com quantas arrobas estão sendo abatidos? qual o custo total das diárias, somadas ao protocolo sanitário, e por qual tempo os bovinos estão permanecendo no confinamento até o dia do efetivo abate? bem como, de quais contratos advém os animais que estão sendo abatidos?**

## IV – DA EXPOSIÇÃO SUMÁRIA DO DIREITO

Conforme exposto alhures, os artigos 20-A<sup>7</sup> e seguintes da Lei 11.101/2005, modificada pela novel Lei nº 14.112/2020, regulamentaram o procedimento antecipatório e prévio à distribuição de eventual pedido de

<sup>7</sup> Art. 20-A. A conciliação e a mediação deverão ser incentivadas em qualquer grau de jurisdição, inclusive no âmbito de recursos em segundo grau de jurisdição e nos Tribunais Superiores, e não implicarão a suspensão dos prazos previstos nesta Lei, salvo se houver consenso entre as partes em sentido contrário ou determinação judicial.

Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente:

[...].

IV - na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. (grifou-se).

Art. 20-C. O acordo obtido por meio de conciliação ou de mediação com fundamento nesta Seção deverá ser homologado pelo juiz competente conforme o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 20-D. As sessões de conciliação e de mediação de que trata esta Seção poderão ser realizadas por meio virtual, desde que o Cejusc do tribunal competente ou a câmara especializada responsável disponham de meios para a sua realização.





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Recuperação Judicial, viabilizando, assim, a promoção de conciliação e mediação entre o devedor e seus credores.

Nesse sentido, o socorro legal preconiza a possibilidade de a devedora/Requerente pleitear a suspensão das ações e execuções em seu desfavor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de viabilizar a negociação perante os credores de forma antecipada, evitando-se a conversão do feito em Recuperação Judicial.

Sobredito dispositivo legal exige, para a concessão medida antecipatória, que se demonstre o preenchimento dos requisitos necessários ao ajuizamento de processo de Recuperação Judicial por parte da Requerente, os quais encontram-se positivados no bojo do art. 48<sup>8</sup> da Lei 11.101/2005:

*In casu*, esclarece-se que o preenchimento dos requisitos previstos no art. 48 da LRFE, veja-se:

- a. A Requerente exerce suas atividades regularmente há mais de 3 (três) anos, desde 01 de junho de 2020, (Docs.02, 04,05 E 06 ) - Atos constitutivos, CNPJ e inscrição Estadual);
- b. Jamais faliu ou requereu recuperação judicial e/ou concordata preventiva, como comprovam as certidões anexas (Certidão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

<sup>8</sup> Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

atestando a inexistência de processos de concordatas, falências e recuperação judicial);

- c. Seu administrador jamais litigou, tampouco foi condenado por crimes previstos no diploma falimentar, conforme se denota das certidões anexas (Certidões Criminais);

Como corolário, restou efetivamente demonstrado:

- (I) o preenchimento por parte da Requerente aos requisitos à concessão da Tutela antecipatória a Recuperação Judicial;
- (II) o seu precípuo interesse em realizar procedimento prévio de conciliação ou mediação perante seus credores, com o objetivo de chegar a um comum acordo para o pagamento de suas dívidas; e
- (III) o perfeito amoldamento do caso ao procedimento entabulado pelo art. 20 -B da Lei 11.101/2005 e 305 do CPC;

Nessa linha de cognição, de rigor que se passe a analisar, em caráter liminar, os pedidos cautelares a seguir formulados.

## **V – DO CABIMENTO DA TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE**

A tutela de urgência, como instituto hábil a ser aplicado de modo amplo e genérico, foi contemplada pelo legislador pátrio como forma de

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

proporcionar uma prestação jurisdicional célere e efetiva, concretizando, assim, o princípio constitucional do amplo acesso à justiça, estampado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal (CF).

A concessão de tutela de urgência, seja ela de natureza satisfativa, assecuratória ou cautelar, é imprescindível numa via escorreita, sumária, fundada em juízo de probabilidade.

O Código de Processo Civil, em seu art. 305<sup>9</sup>, prevê que o procedimento da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente é eficaz medida judicial que visa a preservação de direito a ser acautelado, objeto da tutela satisfativa (principal).

Assim, no que tange à tutela em caráter antecedente ora intentada, a doutrina assim a específica:

(...) a tutela provisória cautelar antecedente é aquela requerida dentro do mesmo processo em que se pretende, posteriormente, formular o pedido de tutela definitiva, cautelar e satisfativa (Didier-Braga- Oliveira, 2016).

Com relação à específica utilização da presente via processual com o fim de assegurar meios propícios à realização de procedimentos de conciliação e mediação de maneira prévia a eventual ajuizamento de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a própria Lei 11.101/05 prevê seu cabimento no seu art.20-B<sup>10</sup>.

<sup>9</sup> Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará - B a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Parágrafo único. Caso entenda que o pedido a que se refere o caput tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no art. 303 .

<sup>10</sup> Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente:





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

A probabilidade do direito está sustentada, pois, no próprio microsistema recuperacional, sendo garantido pelo sobredito art. 20 -B, §1º, da Lei 11. 101/05, que o devedor que preencher todos os requisitos necessários ao requerimento da recuperação judicial, obterá a suspensão das ações e execuções em seu desfavor pelo período de 60 (sessenta) dias.

No caso, ressalta-se que já foi amplamente comprovado que a Requerente preenche a integralidade dos requisitos, previstos no art. 48 da referida legislação. Portanto, o direito à obtenção da presente tutela de urgência não é sequer provável, mas sim medida de imperativa concessão, pois legalmente previsto na Lei 11.101/05.

**Por outro lado, o perigo de dano ou receio de lesão, e, ainda, o risco ao resultado útil do processo, evidencia-se em virtude de que, não obstante o precípuo interesse da Requerente em negociar seus débitos diretamente com os credores, o não deferimento do bloqueio e transferência dos valores que a JBS e outros frigoríficos vem pagamento para a Plena Alimentos, advindos dos abates dos animais entregues pela autora, desde o primeiro lote de animais descrito no contrato que segue anexo (Doc.19), para uma conta judicial, bem como a prestação de contas nos moldes requerido nesta exordial, para**

(...).

IV - na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**proteger e equalizar todos os seus credores, isso poderá INVIABILIZAR seu projeto de reestruturação.**

**Além, é claro, de determinar que os próximos lotes de animais a serem enviados pela PLENA ao abatedouro, advindos dos contratos com a parte Autora, deverão seguir o mesmo ritual de depósito dos valores em conta judicial que possa ser usada para pagamento de todos os credores, inclusive da PLENA ALIMENTOS.**

É consabido que, paralelamente ao precípuo interesse de promover a composição entre seus credores mediante o presente pedido, a Requerente está correndo o risco de ser objeto de diversas ações judiciais de cobrança e execução em seu desfavor, além dos riscos de protestos, tudo isso sendo capaz de atingir diretamente seu patrimônio e suas atividades, em detrimento do princípio da preservação da empresa.

Além, é claro, da suspensão das ações que possam vir a ser ajuizadas contra aparte Autora, pelo prazo de suspensão de 60 (sessenta) dias visando o soerguimento da empresa.

Ademais, conforme atestam a lista geral de credores, os pagamentos dos credores da Requerente estão vencidos desde 17/07/2023, já atingindo a dívida total de **R\$ 14.257.303,06, em 02/10/2023 (Doc.40)**, e, tanto os credores fornecedores, como a instituição financeira que detém a posse indireto do veículo mencionado alhures, já demandam providências, sob pena de sujeição à medidas de restrição do nome da empresa e cobrança da dívida em aberto, além de ação de Busca e Apreensão do veículo.

Contudo, apenas essa negociação não é suficiente para saldar todo o débito contraído junto aos credores/fazendeiros e instituições financeiras, motivo pelo qual justifica-se a propositura da presente tutela cautelar

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36







# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

antecedente de procedimento de mediação prévio ao processo de recuperação judicial, haja vista que não é possível precisar o valor do seu crédito junto à Plena Alimentos, vez que todo o seu rebanho está em poder desta empresa, e esta, não prestou informações de valores estimados de venda desses animais.

Apesar das previsões contidas nos arts. 6º, incisos I e II e 163, §8º, ambos da LFRE, a apreciação definitiva do pedido principal não restará possível e garantida, em afronta ao desiderato constante do art. 170<sup>11</sup> da CF, ao tratar da ordem econômica, sedimentando a privação de soerguimento legal de uma empresa aberta desde 01 de junho de 2020, que atende aos mais basilares princípios de interesse público, requerendo-se a esse D. Juízo que se digne de acolher, processar e conceder a presente tutela cautelar antecedente, preparatória.

Destarte, demonstrado o preenchimento dos requisitos necessários ao procedimento de mediação antecedente, em continuidade a tutela cautelar preparatória de Recuperação Judicial; o efetivo interesse e desigmo da Requerente de negociar os créditos devidos a comunidade de credores e; o perfeito amoldamento do caso ao procedimento preconizado pelo art. 20-B da Lei 11.101/ 05 e art. 305 do CPC, requer a V. Exa. que se digne em deferir, em sede liminar, a suspensão de todas as ações e execução que vier a ser proposta em desfavor da Requerente pelo período de 60 (sessenta) dias.

<sup>11</sup> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

21

I — soberania nacional;

II — propriedade privada;

III — função social da propriedade;

IV — livre concorrência;

V — defesa do consumidor;

VI — defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação da EC 42/2003)

VII — redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII — busca do pleno emprego;

IX — tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação da EC 6/1995)

Parágrafo único É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

## VI – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA – ARTIGO 98, DO CPC

O CPC, no capítulo que trata da gratuidade de justiça, começa por dizer claramente que tanto a pessoa "natural" quanto a "jurídica" pode ser beneficiária da gratuidade de justiça se provar insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais (CPC, art. 98<sup>12</sup>, caput).

Essa previsão legal é de fundamental importância, porque, para muitos magistrados os benefícios da gratuidade de justiça somente poderiam ser concedidos a pessoa natural e jamais para a pessoa jurídica. Tanto é verdade que foi necessário o STJ editar a súmula nº 481<sup>13</sup> para regulamentar essa possibilidade.

No caso em apreço, conforme vasta documentação carreada a esta peça vestibular, comprovando a exaustão financeira da Requerente, que não possui condições de arcar com as custas judiciais, ante a situação de crise momentânea que passa.

Para se comprovar o que ora se alega, constata-se que no exercício dos primeiros meses de 2023, as atividades operacionais culminam em um passivo de mais de cinco milhões de reais, conforme atestam os balanço e balancete, anexos **(Doc. 16 a 18)**.

Acerca da possibilidade da gratuidade da justiça à empresa Requerente que está em estado de hipossuficiência, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) já firmou seu posicionamento permissivo, *in verbis*:

<sup>12</sup> Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

<sup>13</sup> **Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.**





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - PESSOA JURÍDICA - PROVA DA AUSÊNCIA DE RECURSOS - EXISTÊNCIA - BENEFÍCIO DEFERIDO. 1. Segundo entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, a alteração da condição econômica do requerente, desde que devidamente comprovada, autoriza novo pedido de assistência judiciária. 2. Ainda conforme orientação do STJ, tratando-se de pessoa jurídica, ainda que em regime de recuperação judicial, a concessão da gratuidade judiciária só poderá ser deferida de forma excepcional, se comprovada a sua impossibilidade de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios (AgRg no REsp 1509032 / SP). 3. Existente documento contábil idôneo que permite conclusão sobre a efetiva condição financeira da empresa agravante, demonstrando a alegada ausência de recursos e ativos para o custeio do processo, deve ser concedida a gratuidade de justiça pleiteada. (TJ-MG - AI: 10702140623225003 MG, Relator: Octávio de Almeida Neves (JD Convocado), Data de Julgamento: 08/03/2018, Data de Publicação: 16/03/2018).**

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PESSOA JURÍDICA - BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - INCAPACIDADE FINANCEIRA - COMPROVAÇÃO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A gratuidade de justiça pode ser concedida para as pessoas jurídicas que declaram não possuir meios para arcar com as despesas do processo e comprovam documentalmente tal hipossuficiência financeira. (TJ-MG - AI: 10549180011963001 MG, Relator: Tiago Pinto, Data de Julgamento: 07/02/2019, Data de Publicação: 15/02/2019).**

Inclusive, como precedente, tem-se a brilhante decisão de primeiro grau da 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia, nos autos nº **5562734.53.2018.8.09.0011**, que assim dispôs:

**Ficam deferidos os benefícios da gratuidade da justiça à(s) empresas em soerguimento, nos termos do artigo 98 do Código Processo Civil, o**

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 21:24:57

Assinado por FABIANO LOPES BORGES:70598754172

Localizar pelo código: 109887645432563873813342560, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

que não as impede(m) de arcar(em) com as despesas mencionadas no item 3.

**Ademais, levando em consideração o prejuízo iminente, conquanto a guia de custas iniciais do presente procedimento cautelar (guia anexa), é de mais de 140 mil reais, restando assim comprovado que se faz necessária a concessão da gratuidade da justiça, em virtude da escassez de caixa da Requerida, o que impossibilitaria à empresa o acesso à Justiça.**

## VII – DOS PEDIDOS

*Ex positis*, a Requerente pede que se digne Vossa Excelência a:

1. De receber a presente demanda, **em caráter de urgência**, nos termos dos arts. 300, 303, 305 e dispositivos seguintes do CPC, ainda, consoante assevera o art. 20-B, §1º, da Lei 11.101/05, acolhendo-se o pedido de concessão da tutela cautelar em caráter antecedente, determinando:
2. O deferimento do pedido de gratuidade de justiça com fulcro no artigo 98 do Código de Processo Civil, tendo em vista os fatos acima delineados, em virtude da escassez de caixa da Requerente, o que impossibilitaria as empresas o acesso à Justiça;
3. A dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades comerciais (inciso II, do art. 52 da LFRJ);

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 21:24:57

Assinado por FABIANO LOPES BORGES:70598754172

Localizar pelo código: 109887645432563873813342560, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

4. A suspensão do curso das ações e execuções que venham a ser movidas em face da Requerente pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

5. Que a r. decisão sirva como ofício, autorizando que o patrono da Requerente apresente a ordem judicial emanada, diretamente nos autos dos processos em que há risco iminente de medidas que afetem a sua integridade patrimonial (bloqueios, arrestos, depósitos, cauções, busca e apreensão etc.), sem a necessidade de expedição de ofícios individualizados pela i. Serventia deste D. Juízo;

**5. 1 - Intimação da PLENA ALIMENTOS LTDA, por carta precatória, no endereço: situada à rodovia GO 173, S/N, KM 55, Estrada do Boi, Fazenda Talismã, Zona Rural de Jussara-GO, CEP 76270-000 para depositar em juízo os valores referentes aos créditos oriundos dos abates de animais, advindos dos contratos de n.º 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348,2349, 2350, que já foram abatidos até a presente data;**

**5. 2 – Que a referida empresa preste contas dos bovinos que restam em confinamento, bem como, seja igualmente compelida a depositar os valores das vendas desses animais na mesma conta judicial, assim que forem abatidos nos frigoríficos;**

**5. 3 - Que os valores depositados em conta judicial possam ser utilizados para pagamentos de todos os credores, de forma igualitária, após apresentação do Plano de Recuperação na audiência de conciliação com os credores, respeitando as prioridades legais;**

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

6. a intimação dos credores efetivamente listados na relação anexa **(Doc. 40)**, com o fim de viabilizar a realização das sessões de conciliação ou mediação pelo CEJUSC, nomeando-se mediador especializado na seara empresarial;

7. a intimação da Requerente para que, após a concessão e esvaimento da medida cautelar, na eventualidade de infrutíferas as negociações perante os credores, apresentar eventual pedido principal, consubstanciada no art. 308<sup>14</sup> do CPC.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a partir da vasta documentação acostada à presente inicial, entre outras que se façam necessárias.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 14.257.303,06 (quatorze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos e três reais e seis centavos, centavos)**, quantia essa que corresponde à soma do passivo da Requerida.

Requer, por fim, **que sejam todas as intimações realizadas em nome do advogado FABIANO LOPES BORGES, inscrito na OAB/GO sob nº 23.802, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 2º do novo Código de Processo Civil; ou pelo endereço eletrônico**

<sup>14</sup> Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

§ 1º O pedido principal pode ser formulado conjuntamente com o pedido de tutela cautelar.

§ 2º A causa de pedir poderá ser aditada no momento de formulação do pedido principal.

§ 3º Apresentado o pedido principal, as partes serão intimadas para a audiência de conciliação ou de mediação, na forma do art. 334, por seus advogados ou pessoalmente, sem necessidade de nova citação do réu.

§ 4º Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335 .





# LOPES & COELHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

[fborges@lconcile.com.br](mailto:fborges@lconcile.com.br), conforme dispõe o artigo 270 do mesmo  
Códex Processual.

Termos em que, requer e espera por deferimento

Goiânia, 4 de outubro de 2023.

**FABIANO LOPES BORGES**

**OAB/GO: 23.802**

Valor: R\$ 14.257.303,06  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 27/02/2024 12:10:36

Avenida T/7, nº371, Setor Oeste, CEP: 74.140-110, Edifício Lourenço Office, 11º andar, Sala 111, Goiânia – GO  
Telefone 62 – 34122333, victorluiz@lopescoelho.com.br, fborges@lopescoelho.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2023 21:24:57

Assinado por FABIANO LOPES BORGES:70598754172

Localizar pelo código: 109887645432563873813342560, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

